PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 141
Mov. 65

1º TERMO ADITIVO
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONTRATO, SUPRESSÃO DE NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS E REAJUSTE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº [redacted] PROTOCOLO Nº [redacted], CELEBRADO PELO ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA COM A BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS, BEM COMO OS PENSIONISTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PARA A MACRORREGIÃO DE **PONTA GROSSA**.

CONTRATANTE: O ESTADO DO PARANÁ, através da **SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA ou SEAP** com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos S/N, Palácio das Araucárias, bairro Centro Cívico, CEP 80530-140 - Curitiba – PR, inscrita no CNPJ sob o n.º 77.071.579/0001-08, neste ato representada pelo Secretário de Estado [redacted], nomeado pelo Decreto nº 0007/2023 , inscrito(a) no CPF sob o n.º [redacted], portador do RG n.º [redacted]

CONTRATADA: **BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.506.030/0009-59, com sede na rua Rua João Malinoski, 245 – Uvaranas, Ponta Grossa/PR, neste ato representada [redacted] inscrito(a) no CPF sob o nº [redacted], portador do RG n.º [redacted]-ssp/sc, residente e domiciliado no(a) Rua [redacted], Bairro [redacted], e-mail "diretoria@saocamilopg.com.br"/"diretor@saocamilopg.com.br" e telefone [redacted] e [redacted] inscrito (a) no CPF: [redacted] portadora do RG nº [redacted] – SESP/PR, residente e domiciliada na Rua [redacted] Bairro [redacted], e-mail "comercial@saocamilopg.com.br" e telefone [redacted].

[redacted]

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 142
Mov. 65

AS PARTES celebram este Termo Aditivo, com fundamento no art. 103, inc. II, e o art. 112, § 1º inc. II, da Lei Estadual n. º 15.608/2007 (*contrato celebrado na lei antiga*), e estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato n º 1894/2023, Macrorregião de **PONTA GROSSA**, nos termos da cláusula 8, bem como a alteração do número de beneficiários na forma do disposto no item 14.1.1 do contrato original. Ainda, tem por objeto a inclusão de obrigações e deveres das partes com vistas à implementação do direito constitucional à proteção de dados pessoais, por meio da salvaguarda dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS

Pelo presente termo aditivo o número de beneficiários do sistema de Assistência à Saúde (SAS) na macrorregião de PONTA GROSSA será de **31.553 beneficiários**, o que implica no decréscimo de aproximadamente 2% no número de beneficiários com relação ao contrato 1894/2023, que possuía 32.199 beneficiários (e 2% no número de beneficiários com relação a *somatória* de supressões de todos os aditivos ao contrato 1894/2023), na forma do disposto no item 14, subitem 14.1.1, do instrumento original, do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e do art. 112, §1º, II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 (*contrato celebrado na lei antiga*). Sendo assim, a diferença do numero de beneficiários do contrato 1894/2023 para o 1º Termo Aditivo é de 646 vidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada a vigência do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de **30/04/2024 a 29/04/2025**, ou até que se conclua um eventual processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

O índice de reajuste contratual aplicado sobre a base de cálculo do valor “per capita” tem como referência os índice Agência Nacional de Saúde - ANS, amparado na Cláusula Quarta do Contrato original. Limitando-se a disponibilidade orçamentária. Sendo estabelecida em 9,63% (reajuste máximo concedido pela ANS em 2024) a partir de 30 de abril de 2024.

Com a incidência de reajuste o valor “per capita” passará de R$ 59,95 (cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos) para **R$ 65,72** (sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 143
Mov. 65

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

Fica reajustado o valor per capita do 1° Termo Aditivo para **R$ 65,72** (sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos). Esse valor multiplicado por 31.553 beneficiários circunscritos à macrorregião de PONTA GROSSA (dados Celepar, janeiro de 2024), corresponde ao valor estimado mensal de **R$ 2.073.663,16** (dois milhões, setenta e três mil, seiscentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos). Para o período de 12 (doze) meses o valor total estimado corresponderá a **R$ 24.883.957,92** (vinte e quatro milhões, oitocentos e oitenta e três mil, novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos) anuais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS

As despesas deste Termo Aditivo correrão à conta das Dotações Orçamentárias, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos conforme artigo 68 da Lei Complementar n.º 231, de 17 de dezembro de 2020 (Lei de Qualidade e Responsabilidade Fiscal do Paraná) de forma descentralizada. Sendo que o referido dispositivo trata da repartição das despesas com o Serviço de Assistência à Saúde do Servidor - SAS entre as diversas unidades da Administração.

Parágrafo Único As eventuais despesas para o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária respectiva na Lei Orçamentária Anual correspondente.

ÓRGÃOS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso
ADAPAR	533.20.122.22.8298	33903930	501 000250
CRE	293004129138052	33903900	1.500.000.000
DER	7730.26.122.17.8309	33903900	1.500.000.000, 1.703.000.148, 1.501.000.250 e 1501000257
DETRAN	1330.06.181.09.8039	33903900	501.000.250
EMATER	6530.20.122.42.8268	33903930	500
EMBAP	454612364088131	33903930	500

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 144
Mov. 65

FAFIPAR	454612364088131	33903930	500
FUNSAUDE	476010122358163	33903930	501250
IAP	693118122238286	33903900	501
IAPAR	6530.20.122.42.8268	33903930	500
JUCEPAR	3331.23.125.40.8047	33903930	1.501.000.250
PGE	190103092088028	33903900	1.500.000.000
PRPREV	270104302118104	33903930	500/501
SEAB	6502.20.122.22.8253	33903930	500
SEAP	270204122118041	33903930	500/501
SEDEF	6102.08.122.29.8232	33903930	500
SEDU	6702.15.122.14.8272	33903930	500
SEED	4102.12.122.32.8090	33903930	500
SEJU	4902.04.122.42.8180	33903930	500
SESP	3902.06.122.30.8064	33903900	759000113
SETR	6302.11.333.36.8472	33903930	500
UEL	453012364348116	33903930	100
UEM	4532.12.364.34.8122	33903900	1500000000
UEPG	4531.12.364.34.8119	33903900	500
UNICENTRO	4533.12.364.34.8125	33903930	500
UNIOESTE	4534.12.364.34.8128	33903900	500

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 145
Mov. 65

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo tem por fundamento o art. 112, parágrafo 1º, inc. II e art. 103, inc. II, da Lei Estadual n. º 15.608/2007 e o § 6º do artigo 75 do Decreto Estadual nº 4.993/16.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O CONTRATANTE, na condição de controlador, e a CONTRATADA, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observados os ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 e do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à execução do contrato por parte da CONTRATADA será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

3. Os dados pessoais tratados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, vedada sua utilização para outros fins.

4. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais impostos à CONTRATADA.

5. A CONTRATADA deverá manter registro dos tratamentos de dados pessoais que realizar em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo, disponibilizando-o quando solicitado.

6. A CONTRATADA deverá comprovar a adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observados os segredos comercial e industrial, respeitando-se os padrões definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às PARTES.

7. A CONTRATADA responderá pelos danos que causar em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no parágrafo 6º, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 146
Mov. 65

Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

9. A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

10. A critério do controlador e do encarregado de dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto contratado.

11. O encarregado da CONTRATADA deverá comunicar formal e imediatamente à CONTRANTE no caso de ocorrência, suspeita ou risco de violação de dados pessoais, indicando, no mínimo, a data e hora do incidente e da ciência da Contratada; a relação dos tipos de dados e titulares afetados; a descrição das possíveis consequências do incidente e a indicação das medidas de saneamento e prevenção adotadas pela CONTRATADA.

12. Caso a CONTRATADA não disponha de todas as informações elencadas no parágrafo 11 no momento da comunicação, deverá enviá-las gradualmente, à medida que forem obtidas, concluindo a comunicação integral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do incidente pela CONTRATADA.

13. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento da LGPD.

14. A observância dos parágrafos 11, 12 e 13 não exclui ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na hipótese de descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Contrato.

15. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da CONTRATADA, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

16. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos arts. 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

17. A CONTRATADA deverá repassar as manifestações do titular de dados ou de seu representante legal à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo responder diretamente eventuais solicitações somente se instruída e autorizada formalmente pela CONTRATANTE.

18. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA deverá

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 147
Mov. 65

realizar a transferência dos dados à CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e excluir definitivamente os dados pessoais compartilhados, coletados e tratados, exceto quando tenham se tornado públicos devido à própria finalidade que justificou o tratamento dos dados ou quando a guarda seja necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

19. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto 6.474/2020.

20. O descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Contrato, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação pertinente, incluindo a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

Deverá ser prestada garantia no prazo de até 10 (dez) dias após assinatura do aditivo, no percentual de 1% (um por cento) do valor do contrato. Sendo assim, o valor correspondente da garantia para o período é de **R$ 248.839,58** (duzentos e quarenta e oito mil, oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial.

Parágrafo único: Fica assegurado ao Contratado o direito ao reajuste previsto na Cláusula 4 do contrato original, desde que atendidas as exigências legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSIÇÃO

Após a vigência contratual, caso o atual prestador não tenha interesse em celebrar novo aditivo ou em caso na abertura de novo processo licitatório não venha ser o vencedor e seu contrato seja findado, deverá respeitar os seguintes procedimentos e prazos no processo de transição para o novo hospital:

a) O atual contratado fica responsável pelo transporte dos beneficiários que estejam internados, assumindo todos os riscos que esse transporte acarreta ou permanecer com eles até a completa alta;

b) Beneficiários que estejam internados na UTI permanecem até a sua completa alta;

c) Todas as consultas e exames que haviam sido marcados até a data de término do contrato deverão ser cumpridas mesmo que as datas destas consultas/exames sejam posteriores a vigência contratual, já que foram agendadas quando o contrato ainda estava ativo;

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 148
Mov. 65

d) Todas as cirurgias *agendadas* até o último dia do contrato, mesmo que em datas posteriores a vigência contratual, deverão ser cumpridas.

Caso o descrito acima não seja cumprido, poderá ocorrer a retenção do último pagamento a ser efetuado como também da utilização da garantia contratual para honrar com os procedimentos que sejam necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba-Paraná, 21 de março de 2024.

[redacted]
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

[redacted]
Beneficência Camiliana do Sul

TESTEMUNHAS:

1) _____

[redacted]

2) _____

[redacted]

[redacted]

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 148a
Mov. 65

Documento: **1TermoAditivoContrato18942023.pdf**.

[redacted]

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

[redacted]